

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO ECONÓMICO

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



Parecer nº 09/2024/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 26/2024 que "ALTERA A LEI N9.782, DE 19 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O
QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARREIROS DE
APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA
PROCURODORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Procuradoria Geral de Justiça.

Relator: Deputado

Belo Sols e Um

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 26/2024 de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a ementa acima. A presente iniciativa foi registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/02/2023, conforme ementa acima.

O presente projeto promove modificações na Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreiras de apoio técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

Por fim, o autor pretende atualizar o quadro de subsídios dos servidores do quadro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tanto dos cargos de provimento efetivo e permanente, quanto dos cargos de provimento em comissão.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

Núcleo Social

(65) 3313-6915



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO ECONÔMICO

Comissão de Trabalho. Administração e Serviço Público



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autor propõe a Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreiras de apoio técnico-administrativo da Procuradoria Geral De Justiça Do Estado De Mato Grosso, cria cargos e dá outras providências.

Segundo a proposta os servidores pertencentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em exercicio, com jornada de trabalho de no minimo 30 (trinta) horas semanais, farão jus à verba indenizatória mensal para custear despesas com alimentação, disciplinado em alo da Procurador-Geral, que estabelecerá as hipóteses de suspensão do beneficio, cujo valor será estabelecido pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Aos servidores que desempenharem atividades estratégicas para administração poderá ser concedida gratificação de até 10% (dez por cento) do subsidia de cargo de Diretor-Geral, enquanto estiverem desempenhando essos atividades, conforme regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Ficam realinhados, a partir de 1 de abril de 2024, os valores constantes dos tabelas de subsidia dos cargos de servidores das quadros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, constantes do ANEXO III - QUADRO DE SUBSIDIOS da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que possa a vigorar com a seguinte redação:

Núcleo Social



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO ECONÓMICO

Comissão de Trabalho. Administração e Serviço Público



ANEXO III - QUADRO DE SUBSIDIOS

GRUPO I – Cargos de Provimento Efetivo e Permanente

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	A	В	С	D
I	R\$ 12.167,25	R\$ 13.079.80	R\$ 13.079.80	R\$ 14.195.13
II	R\$ 14.803,48	R\$ 15.817,44	R\$ 16.831,38	R\$ 17.439,71
III	R\$ 17.845,30	R\$ 19.062,03	R\$ 20.075,97	R\$ 21.292,68
IV	R\$ 21.698,28	R\$ 24.537,29	R\$ 26.767,96	R\$ 28.390,24
V	R\$ 22.712,21	R\$ 25.145,67	R\$ 27.781,88	R\$ 29.606,98
VI	R\$ 23.928,93	R\$ 26.565,17	R\$ 29.404,17	R\$ 30.418,13
VII	R\$ 25.348,44	R\$ 27.781,88	R\$ 30.823,69	R\$ 32.446,01

NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	A	В	С	D
I	R\$ 6.083.60	R\$ 6.691,99	R\$ 7.097,58	R\$ 7.604,52
II	R\$ 7.097,58	R\$ 7.604,52	R\$ 8.111,48	R\$ 8.719,88
III	R\$ 8.111,48	R\$ 8.719,88	R\$ 9.733,78	R\$ 10.544,94
IV	R\$ 9.733,78	R\$ 10.544,94	R\$ 11.558,89	R\$ 12.370,05
V	R\$ 11.558,89	R\$ 12.370,05	R\$ 13.181,20	R\$ 14.195,13
VI	R\$ 13.181,20	R\$ 14.195,13	R\$ 14.803,47	R\$ 15.716,05
VII	R\$ 14.803,48	R\$ 15.716,05	R\$ 16.222,99	R\$ 17.236,96

NÍVEL ELEMENTAR

NÍVEL	A	В	С	D
I	R\$ 4.664,15	R\$ 5.069,70	R\$ 5.576,65	R\$ 6.083,60
II	R\$5.576,65	R\$ 6.083,60	R\$ 6.691,99	R\$ 7.300,34
III	R\$ 6.691,99	R\$ 7.300,34	R\$ 7.908,74	R\$ 8.517,06
IV	R\$ 7.908,74	R\$ 8.517,06	R\$ 9.328,21	R\$ 10.139,39
V	R\$ 9.328,21	R\$ 10.139,39	R\$ 10.747,75	R\$ 11.356,09
VI	R\$ 10.747,75	R\$ 11.356,09	R\$ 12.167,25	R\$ 12.775,64
VII	R\$ 12.167,25	R\$ 12.775,66	R\$ 13.586,78	RS 14.195,13

Núcleo Econômico

Núcleo Social

(65) 3313-6915



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO ECONÔMICO

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



GRUPO II - Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Código	Subsídio	
DIRETOR GERAL	MP-CDG-I	R\$ 29.293,66	
ASSESSOR JURIDICO SENIOR~	MP-CAS	R\$ 23.011,98	
ASSESSOR DE TECNOLOGIA - DA INFORMAÇÃO SENIOR	MP-CAS	R\$ 23.011,98	
ASSESSOR JURIDICO PLENO	MP-CAP	R\$ 20.710,79	
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO I	MP-CAP	R\$ 20.710,79	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	MP-CNE - I	R\$ 17.236,96	
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	MP-CNE - I	R\$ 17.236,96	
CHEFE DE GABINETE	MP-CNE - I	R\$ 17.236,96	
ASSESSOR ESPECIAL	MP-CNE - II	R\$ 14.702,11	
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	MP-CNE - II	R\$ 14.702,11	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	MP-CNE - II	R\$ 14.702,11	
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO II	MP-CNE - II	R\$14.702,11	
ASSESSOR DE PROCURADOR	MP-CNE - III	R\$ 13.688,16	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MP-CNE - III	R\$ 13.688,16	
GERENTE	MP-CNE - IV	R\$ 11.660,30	
CHEFE DE CERIMONIAL	MP-CNE - IV	RS 11.660,30	
ASSESSOR TÉCNICO	MP-CNE - IV	R\$ 11.660,30	
OFICIAL DE GABINETE	MP-CNE - V	R\$ 8.719,88	
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO JÚNIOR	MP-CNE - V	R\$ 8.719,88	
ASSISTENTE MINISTERIAL	MP-CNE - VI	R\$ 7.097,56	
AUXILIAR MINISTERIAL	MP-CNE - VII	R\$ 3.944,75	

A modificação no Quadro de Pessoal não apenas enriquece a estrutura funcional, mas também reflete o comprometimento da Procuradoria Geral de Justiça em atender às demandas crescentes e dinâmicas. Ao ajustar o Quadro de Provimento em Comissão, a instituição evidencia sua adaptabilidade às necessidades vigentes, promovendo uma gestão mais eficaz e apta a enfrentar os desafíos contemporâneos. Em síntese, a instauração destes novos cargos representa um passo crucial para o fortalecimento da Procuradoria, assegurando sua capacidade de prestar serviços jurídicos de alta qualidade à sociedade Mato-Grossense.

Vale ressaltar que o setor público tem enfrentado severas dificuldades para encontrar profissionais qualificados, porquanto as instituições públicas sempre estão um passo atrás do setor privado, que detém maior mobilidade com a oferta remuneratória, planos de carreira e outras medidas mais atrativas para pessoas com formação nessa área.

Núcleo Feonômico

Núcleo Social

(65) 3313-6915



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO ECONÔMICO

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, visto que a Lei nº 9.782/2012 precisa desta atualização para que a estrutura organizacional seja modernizada, resultando assim em melhor atendimento à sociedade como um todo.

De tal modo, percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, visto que cita os fatos e põem em prática os objetivos constitucionalmente colocados para a Administração Pública, poderes legislativo, executivo e judiciário.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO ECONÔMICO

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em Ot de Fevereiro de 2024.

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 26/2023 – Parecer nº 9/2024.
Reunião da Comissão em: Ol / Ol /2024.
Presidente: Deputado Estadual BETO DOIS A UM
Relator (a) Deputado (a): Belo ish e Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria da Procuradoria Geral de Justica.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	A
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	Jennine-
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Mambros Suplantes	

Membros Suplentes			
DEPUTADO SEBASTIÃO			
REZENDE			
DEPUTADO THIAGO SILVA		SH1. 4163-0-3-3	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO			
DEPUTADO CLÁUDIO	X	1	
FERREIRA			
DEPUTADO WILSON SANTOS			

TELEFONES: